

DECRETO Nº 571 /2023

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município d afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme portaria nº 260/2022- MDR e dá outras providências”.

A Senhora Maria Tânia Ribeiro de Sousa, Prefeita do Município de Caatiba, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que em decorrência do longo período de estiagem, ocorreu à seca de riachos, rios, córregos e nascentes trazendo o desabastecimento de água potável; houve perdas da lavoura, baixa produção do cacau, mandioca, hortifrútiis, prejuízos na piscicultura com a morte de alevinos. A seca em todo o território do município de Caatiba, tendo início no período do mês de agosto do ano em curso até a data de publicação deste decreto.

II- Que em decorrência dos seguintes danos houve prejuízos na pecuária com a perda 7,67% do rebanho em todo o território do município de Caatiba.

III – A manifestação do COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil –

COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, coordenadoria municipal de proteção e defesa civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um prazo de 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE CAATIBA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA DE CAATIBA-BAHIA